



Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
1º Núcleo Digital em Segundo Grau – Execução Fiscal

Apelação Cível n.º 0021667-27.2023.8.19.0068

Apelante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Apelado: ROBERTO SEGUNDO GUTIERREZ CÁCERE

Relatora: DES. ROSA HELENA PENA MACEDO GUITA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Município de Rio das Ostras em face do apelado Roberto Segundo Gutierrez Cáceres, insurgindo-se o apelante contra a sentença de fls. 27/31, prolatada pelo Juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras, segundo a qual foi extinta a Execução Fiscal promovida em face do ora apelado, sob o argumento de ausência de interesse processual em razão do ínfimo valor perquirido pelo exequente.

Razões recursais juntadas às fls. 39/46.

Todavia, o Juízo de primeiro grau, em retratação, desconstituiu a referida sentença, conforme decisão de fls. 52, determinando a suspensão da Execução Fiscal, até porque o exequente juntou, às fls. 49/50, Certidão de Pagamento apta a demonstrar que o executado vem adimplindo a dívida de forma parcelada.

Face ao exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso por perda superveniente do objeto recursal, na forma do artigo 133, inciso XIII, alínea ‘c’, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
1º Núcleo Digital em Segundo Grau – Execução Fiscal

P. R. I.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA
Desembargadora Relatora